



“Revisa a pensão por morte concedida ao Sr. FRANCISCO ESIO PEIXOTO DE ALENCAR com base no art. 24, §2º, da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 54, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, e:

Considerando que a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE –, através do Ofício nº. 274, de 1º de novembro de 2022, notificou o Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Trindade – FUMAP acerca da aplicação do art. 24, da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, ao caso concreto;

Considerando na missiva encaminhada ao FUMAP foi informado que o valor da aposentador recebida da FUNAPE teve o seu valor fixado em R\$ 4.709,64 (quatro mil, setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos);

Considerando que o pensionista foi convocado ao FUMAP para tomar ciência do teor do Ofício nº. 274/2022 e que, apesar de ter recusado a ciência inicialmente, compareceu ao FUMAP em 04 de janeiro de 2023 para se manifestar sobre o seu conteúdo;

Considerando que em sua manifestação o pensionista não foi capaz de demonstrar que na data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº. 103/2019 já havia adquirido o direito à aposentadoria que lhe foi concedida pela FUNAPE;





Considerando que o valor da pensão concedida pelo FUMAP ao Sr. Francisco Esio Peixoto de Alencar teve o seu valor fixado em R\$ 3.215,58 (três mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos);

Considerando que o art. 24, §2º, da Emenda Constitucional nº. 103/2019 determina que o pensionista deverá receber o valor integral do benefício mais vantajoso;

Considerando que o valor do benefício concedido pela FUNAPE é superior ao concedido pelo FUMAP;

Considerando que a omissão do servidor em comparecer ao FUMAP para informar qual dos benefícios lhe seria mais vantajoso para aplicação dos redutores previstos no art. 24, §2º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 103/2019, está causando prejuízo aos cofres municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Revisar de ofício o valor da pensão concedida ao Sr. **FRANCISCO ESIO PEIXOTO DE ALENCAR**, com base no art. 24, §2º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 103/2019, fixando o novo valor em R\$ 2.255,83 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme cálculo abaixo:

De	Até	%	Pensão
R\$0,00	R\$1.212,00	100%	R\$ 1.212,00
R\$1.212,01	R\$2.424,00	60%	R\$727,20
R\$2.424,01	R\$3.215,58	40%	R\$316,63
Valor da Pensão - Art. 24, §2º, EC 103/2019			R\$2.255,83

Art. 2º Determino que seja enviada cópia do presente ato para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para instruir o processo de julgamento da pensão por morte concedida ao beneficiário.





Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 23
DE JANEIRO DE 2023.**


HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal.

